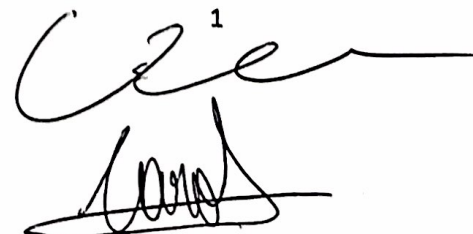
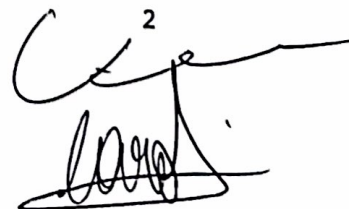


**REUNIÃO DELIBERATIVA – COMISSÃO DE DISCIPLINA
DEMOCRACIA CRISTÃ – PORTO VELHO – 15/09/2024**

Às dez horas do dia 15 do mês de setembro de 2024, na Rua Herbert de Azevedo, 2710, São João Bosco, Porto Velho/RO, Cep 76803-757, reuniram-se os membros da Comissão de Disciplina do Órgão Municipal Partido Democracia Cristã (DC) de Porto Velho/RO, ABNER VINÍCIUS MAGDALON ALVES (Presidente), CLEBSON FEITOSA DA SILVA (Secretário), JOÃO BOSCO COSTA (membro vogal), EDIVALDO SOARES COSTA (membro vogal) e CAROLINE DE SOUZA COSTA (membro vogal), a fim de apreciarem o parecer do membro JOÃO BOSCO COSTA, acerca dos processos disciplinares instaurados na Reunião Deliberativa do Órgão Municipal de Porto Velho, realizada no dia 1º do mês de setembro de 2024, em desfavor de ALESSANDRO PINHEIRO – ALESSANDRO PINHEIRO DOS SANTOS, ALEX DO MONTE SINAI – ALEX SANTIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CABO ERIQUE – ERIQUE RODRIGUES MARQUES, CARLOS ADRIANO – CARLOS ADRIANO COSTA DE LIMA, CRIS GIRÃO – CRISELIDE HENRIQUE GIRÃO, DANIELE ALENCAR – DANIELE ALENCAR DE SÁ, GLAIDE MATOS – ANA GLAIDE MONTEIRO DE MATOS, HEDO SOUSA DO AGRO – HELDO OLIVEIRA DE SOUSA, IRENE GONCALVES – IRENE GONÇALVES DE LIMA, LAELSON MARQUES – LAELSON JUNIOR MARQUES SILVA, MALCOM MICHEL - MALCOM MICHEL DA COSTA SANDRO, MISSIONARIA LUZIA LUZ – LUZIA DE BRITO FIGUEIRADO, PEDRO VIEIRA – PEDRO NASCIMENTO VIEIRA, PROFESSOR LÉO – FRASNCISCO LEONILSON CARLOS DE SOUZA, RODRIGO LINHARES – RODRIGO LINHARES DE SOUSA, SARGENTO ELANE CRISTINA – ELANE CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ, SIMONE SOARES – SIMONE SOARES DA COSTA, SULA DOURADO – SUELY DOURADO DA SILVA, TIAGO SARTURI – TIAGO FELIPE SARTURI, TITO RIBEIRO – CLEBERSON PORTILIO RIBEIRO, WELLEN PRESTES – WELLEN ANTONIO PRESTES CAMPOS. O membro JOÃO BOSCO COSTA esclareceu que realizou a análise detida da documentação relacionada a cada um dos processados (Convocação para reunião do dia 28/08/2024, Ata da instauração do processo disciplinar, Notificação para defesa e manifestação dos filiados), emitiu o seguinte parecer: 1) Os filiados DANIELE ALENCAR – DANIELE ALENCAR DE SÁ, IRENE GONCALVES – IRENE GONÇALVES DE LIMA, LAELSON MARQUES – LAELSON JUNIOR MARQUES SILVA, MALCOM MICHEL - MALCOM MICHEL DA COSTA



SANDRO e PEDRO VIEIRA – PEDRO NASCIMENTO VIEIRA não apresentam defesa. 2) Sobre a conduta dos filiados ALESSANDRO PINHEIRO – ALESSANDRO PINHEIRO DOS SANTOS, CABO ERIQUE – ERIQUE RODRIGUES MARQUES, CRIS GIRÃO – CRISELIDE HENRIQUE GIRÃO, DANIELE ALENCAR – DANIELE ALENCAR DE SÁ, GLAIDE MATOS – ANA GLAIDE MONTEIRO DE MATOS, HELDO SOUSA DO AGRO – HELDO OLIVEIRA DE SOUSA, IRENE GONCALVES – IRENE GONÇALVES DE LIMA, PEDRO VIEIRA – PEDRO NASCIMENTO VIEIRA, PROFESSOR LÉO – FRASNCISCO LEONILSON CARLOS DE SOUZA, RODRIGO LINHARES – RODRIGO LINHARES DE SOUSA, SARGENTO ELANE CRISTINA – ELANE CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ, CLEBERSON PORTILIO RIBEIRO, WELLEN PRESTES – WELLEN ANTONIO PRESTES CAMPOS constatamos que, de fato, não houve ciência inequívoca da convocação para a reunião, merecendo o arquivamento do processo em relação a esses filiados; 3) Sobre as condutas dos filiados TIAGO SARTURI – TIAGO FELIPE SARTURI TITO RIBEIRO, LAELSON MARQUES – LAELSON JUNIOR MARQUES SILVA, ALEX DO MONTE SINAI – ALEX SANTIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e SIMONE SOARES – SIMONE SOARES DA COSTA, apesar das provas indicarem que tomaram ciência inequívoca das convocações, as justificativas apresentadas somadas ao histórico comportamental dentro e fora da agremiação, sugere-se a aplicação da sanção de advertência para os referidos filiados, nos termos do inciso II do art. 69 do Estatuto; 4) Sobre a conduta do filiado CARLOS ADRIANO – CARLOS ADRIANO COSTA DE LIMA, as provas existentes são claras no sentido de que recebeu a convocação para reunião com brevidade, tomando ciência inequívoca através de mensagem encaminhada para o telefone pessoal via aplicativo Whatsapp. Em análise detida da justificativa apresentada, verifica-se que o filiado se utilizou de argumentos genéricos e desconexos das provas existentes. Ademais, o referido filiado, em passado recente, exercia cargo de dirigente partidário desta mesma agremiação, o que impõe, além de um dever estatutário, um dever moral especial de respeito às regras do partido, com destaque para o atendimento das convocações necessárias para alinhamento estratégico partidário. Assim, levando em conta o conjunto fático-probatório e sua respectiva gravidade para os interesses do partido, sugere-se a aplicação da sanção de expulsão do partido do referido filiado, na forma do inciso V do art. 69 do Estatuto. Após ampla discussão, o parecer do Relator foi aprovado, à unanimidade dos membros da Comissão de Disciplina. Em seguida o Presidente da Comissão informou



que encaminhará essa deliberação para apreciação e decisão da Comissão Executiva do Partido. Nada mais havendo a tratar e deliberar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, sendo tudo lavrado na presente ata para produção de suas finalidades e efeitos jurídicos com a devida publicação e encaminhamentos, na forma do Estatuto do partido. Assim, depois de lida e aprovada, a ata foi assinada pelos membros da Comissão de Disciplina.



ABNER VINÍCIUS MAGDALON
ALVES
Presidente



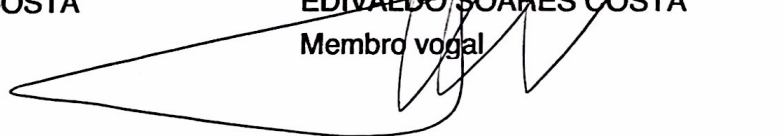
CLEBSON FEITOSA DA SILVA
Secretário



JOÃO BOSCO COSTA
Membro vogal



EDIVALDO SOARES COSTA
Membro vogal



CAROLINE DE SOUZA COSTA
Membro vogal